



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Nota Pública de reprovação do Decreto Presidencial das Armas nº 9.797/2019 que agrava a violência letal contra a População em Situação de Rua

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018 (FBSP), no Brasil, ocorreram 63.895 homicídios. De acordo com o Ipea (Atlas da Violência, 2018), 71% desses foram provocados por armas de fogo. Fazendo uma comparação entre os dados de 1980 e 2014, o crescimento chega a ser de 593%. Se não fosse o Estatuto do Desarmamento e a limitação da posse e porte de armas, estima-se que entre 2004 e 2013 teriam ocorrido mais 160 mil mortes violentas no país.

A expansão do arsenal de armas de fogo de origem lícita contribui para a utilização ilícita e criminosa dessas mesmas armas. Tendo como exemplo o estado de São Paulo, entre os anos de 2014 e 2018, houve 11,5 mil casos de roubo ou furtos de armas de fogo, sendo 53% em residências e comércios (Instituto Sou da Paz, 2018), locais onde supostamente estariam bem guardadas.

Dentre as vítimas de homicídio por arma de fogo, 94,4% são do sexo masculino, e 71,5% são pretas ou pardas. No ano de 2016, a taxa de homicídio na população em geral era de 30,3 por 100 mil habitantes, mas entre os jovens era de 65,5 por 100 mil. Entre os homens jovens, a taxa é quatro vezes a média brasileira.

Entre os anos 2010 e 2014, o Centro Nacional de Defesa de Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Material Reciclável (CNDDH), recebeu e acompanhou 2.500 denúncias de casos de violações de direitos das pessoas em situação de rua em todo o Brasil, registro de várias violações, como: agressões, ameaças, assassinatos, abuso de autoridade de instituições de segurança, recusa de atendimento em serviços públicos, entre outros casos.

A estimativa feita pelo Ministério de Desenvolvimento Social, em seu Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social em 2014, apontou a existência de 116.052 pessoas em situação de rua, mas de acordo com Censo SUAS 2017, do mesmo Ministério, os 227 Centros Especializados de Assistência Social para População em Situação de Rua espalhados pelo país atenderam 350.794 pessoas. Sendo, 11% do sexo feminino e 89% masculino, 67% pretos ou pardos, 69% concentrados na Região Sudeste, e 93% sobrevivendo nas ruas sem família (Cadastro Único, 2018).

Ao traçar um panorama geral da violência contra a população em situação de rua no país, o Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e dos Catadores de Materiais Recicláveis (CNDDH) identificou que 34,4% sofreram violência física e 24% violência institucional. O Relatório do Seminário sobre Violência Letal contra a População em Situação de Rua, realizado em setembro de 2018 por este Conselho, deixou nítido que os principais agressores dessa parcela da população são: guardas municipais, policiais militares, milícias urbanas e pessoas que desenvolveram ódio por pessoas em situação de rua.

Sendo assim, as pessoas em situação de rua tornam-se ainda mais vulneráveis ao Decreto nº 9.797/2019, tendo em vista que o mesmo:

- Autoriza de forma genérica que qualquer cidadão maior de 25 anos de idade, sem antecedentes criminais, com residência fixa e ocupação lícita, possa adquirir e possuir armas de fogo (artigos 9º, caput e §§ 1º e 2º);
- Concede porte de arma de fogo a todas as pessoas que se enquadrem em um rol de profissões ou funções públicas, as quais são presumidas como atividades profissionais de risco, tais como: motoristas de empresas e transportadores autônomos de cargas, jornalistas que atuem na cobertura policial, advogados, detentores de mandatos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, agentes de trânsito e outros agentes públicos com poder de polícia, oficiais de justiça, conselheiros tutelares (artigo 20, § 3º);
- Aumenta em 100 vezes a quantidade de munição que anualmente pode ser adquirida por proprietários de arma de fogo de uso permitido, para um total de 5.000 munições (art. 19, § 1º);
- Autoriza a aquisição ilimitada de munições para uso nas armas particulares de membros das Forças Armadas, policiais (inclusive das forças do Senado Federal e da Câmara de Deputados), agentes penitenciários, guardas portuários, guardas civis de municípios com mais de 50 mil habitantes, agentes da ABIN e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (art. 19, § 2º, I);
- E ainda permite que adolescentes (entre 14 e 18 anos) pratiquem tiro esportivo (art. 36, § 6º).

Esse decreto está à margem do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, aprovado pela Lei nº 13.675/2018, e afronta de forma estrutural a Lei nº 10.826/2003 e a política de desarmamento por ela inaugurada.

Por esses motivos, o CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS reprovava o Decreto nº 9.797/2019 que, além de inconstitucional, é nocivo a toda população brasileira por gerar graves danos à segurança e à paz social, e impulsionar a violência letal contra a população em situação de rua no país.

Brasília, 12 de junho de 2019

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

REFERÊNCIAS:

DECRETO Nº 9.797, DE 21 DE MAIO DE 2019;

LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018;

Representação PFDC nº 07/2019/PFDC/MPF;

Nota Técnica nº 9/2019/PFDC/MPF, 23 de maio de 2019;

Relatório 2014 do Centro Nacional de Defesa de Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Material Reciclável;

Censo Suas, MDS 2017;

Relatório do Seminário Violência Letal contra a População em Situação de Rua, CNDH 2018;

Atlas da Violência, FBSP/IPEA 2018.